

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

## Projeto de Lei Nº 034/2023

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LASER E CULTURA DO MUNICÍPIO”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI:**

**Art. 1º.** Autoriza-se a contratação temporária através de PSS - Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, do cargo abaixo descrito, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, integrante dos Serviços da Secretaria Municipal de Esportes Laser e Cultura de Califórnia.

**Art. 2º.** Fica autorizada a contratação no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo:

I - 05 vagas de instrutor de Educação Física

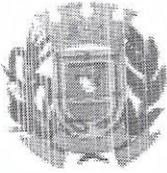
**Art. 3º.** As vagas temporárias autorizadas por esta Lei deverão ser preenchidas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, através de contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 4º.** Os contratos serão efetuados na ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo simplificado – PSS e de acordo com a necessidade dos Serviços podendo ou não ser convocado todas as vagas.

**Art. 5º.** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção da emergência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [pmcalifornia@uol.com.br](mailto:pmcalifornia@uol.com.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

**Paragrafo único.** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 7º.** O contrato firmado pela presente Lei terá o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Esportes Laser e Cultura

**Art. 8º.** Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 25 de maio de 2023.

  
**PAULO WILSON MENDES**  
PREFEITO